LEI MUNICIPAL Nº 3031 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

EMENTA: OBRIGA AOS HOSPITAIS DE BARRA DO PIRAÍ, A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR PARTE DO SEU QUADRO MÉDICO, NA PESSOA DO PLANTONISTA DO DIA, À FAMÍLIA DE TODO PACIENTE QUE APÓS PASSAR PELO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, TENHA QUE FICAR INTERNADO OU VENHA A ÓBITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, pelos hospitais existentes em Barra do Piraí, a prestação de informação, por parte do seu quadro médico, na pessoa do plantonista do dia, à família de todo paciente que após passar pelo atendimento de emergência, tenha que ficar internado ou venha a óbito.

Parágrafo Único - Fica obrigatório a fixação dessa Lei, em local visível nos hospitais.

Art. 2º - Fica proibido as funerárias comunicarem às famílias sobre óbito dos pacientes internados nos hospitais do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único - A comunicação de óbito deverá ser feita no hospital, através de sua Assistência Social.

Art. 3º - O médico plantonista deverá informar à família, o quadro clínico do paciente, bem como procedimentos realizados e sua evolução.

Parágrafo Único - A informação do prontuário do paciente poderá ser feito de forma resumida, mas, clara, com linguagem de fácil entendimento para a família, sem ocultar nada.

Art. 4º - Somente o médico poderá dar informação sobre procedimentos, quadro clínico, prontuário e evolução do paciente à família, ficando essa vedada a outra pessoa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABNETE DO PREFEITO,18 DE SETEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 118/2018
Autor: Cristiano Almeida/ Paulo Rogério de Oliveira Ganem/
Pedro Fernando de Souza Alves